



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 674, DE 8 DE ABRIL DE 1965.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a mandar confeccionar, quantas forem necessárias, placas de madeira, com aproximadamente um (1) de diâmetro, de formato hexagonal, para serem colocadas em todas as entradas de acesso à cidade.

Artigo 2º - Nas placas a serem confeccionadas pela Prefeitura Municipal, após serem recobertas por tinta e receberem suportes para serem plantadas às margens das estradas, nas entradas que dão acesso à cidade, deverão ser inscritos nas mesmas, de ambos os lados, a seguinte frase : LEIA A BÍBLIA e, ainda deverão indicar que por esta estrada se vai a Santa Rita do Passa Quatro e que a distância é de apenas tantos quilômetros. Que Santa Rita do Passa Quatro é uma estância climática. Cidade essencialmente católica.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes com a confecção das placas objeto desta lei, será aberto na Contadoria Municipal, oportunamente, um crédito para a sua cobertura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro  
8 de Abril de 1965.

Atilio Saccias

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro, 8 de Abril de 1965.

Lameiro

SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

---

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 674, DE 8 DE ABRIL DE 1965.

---

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a mandar confeccionar, quantas forem necessárias, placas de madeira, com aproximadamente um (1) de diâmetro, de formato hexagonal, para serem colocadas em todas as entradas de acesso à cidade.

Artigo 2º - Nas placas a serem confeccionadas pela Prefeitura Municipal, após serem recobertas por tinta e receberem suportes para serem plantadas às margens das estradas, nas entradas que dão acesso à cidade, deverão ser inscritos nas mesmas, de ambos os lados, a seguinte frase : LEIA A BÍBLIA e, ainda deverão indicar que por esta estrada se vai a Santa Rita do Passa Quatro e que a distância é de apenas tantos quilômetros. Que Santa Rita do Passa Quatro é uma estância climática. Cidade essencialmente católica.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes com a confecção das placas objeto desta lei, será aberto na Contadoria Municipal, oportunamente, um crédito para a sua cobertura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL

---

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro  
8 de Abril de 1965.

A. Ribeiro Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro, 8 de Abril de 1965.

---

SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 675, DE 14 DE JUNHO DE 1965.

Sobre indicação de bolsistas  
para o Instituto Olavo Bilac.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A indicação de alunos bolsistas, prevista pela Lei 376, de 19/8/59, e por qualquer outro convênio estabelecido entre a Prefeitura e o Instituto de Educação "Olavo Bilac", será feita pelo Prefeito Municipal dentre nomes apontados pela Comissão de Bolsas de Estudo, criada pela presente lei.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas de Estudo, a que se refere o artigo anterior, será constituída de 3 membros, a saber:

1. Um cidadão indicado pelo Prefeito Municipal, e que, obrigatoriamente, deverá ser comerciante estabelecido na cidade há mais de 5 anos;
2. Um professor primário, efetivo, do Estado, indicado pela Câmara Municipal e que, necessariamente, conte com exercício no magistério público local há mais de 5 anos;
3. Um professor secundário indicado pela Congregação de Mestres do Instituto de Educação "Nelson Fernandes", desta cidade.

Parágrafo primeiro - Os membros da Comissão deverão ser obrigatoriamente apolíticos, não filiados a qualquer partido.

Parágrafo segundo - Os membros da Comissão não terão direito à percepção de quaisquer vencimentos ou vantagens.

Art. 3º - Em seus trabalhos de seleção, a Comissão deverá considerar sempre os critérios estatuidos pelos arts. 2º (§§ 2º e 3º) e 3º da Lei 376, de 19/8/59.

Parágrafo único - Poderá a Comissão proceder as diligências



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DÀ ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

que julgar indispensáveis a uma rigorosa seleção, podendo, inclusive, ouvir testemunhas e os próprios interessados.

Art. 4º - Os candidatos às bolsas deverá inscrever-se na Prefeitura, em livro próprio, 30 dias antes do início de cada ano letivo.

Parágrafo único - Os nomes apontados pela Comissão serão encaminhados ao Prefeito Municipal oito dias antes do início de cada ano letivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de junho de 1965.

*Hilário Alves*

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de junho de 1965.

*Manoel Francisco de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
pelo SECRETARIO



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

que julgar indispensáveis a uma rigorosa seleção, podendo, inclusive, ouvir testemunhas e os próprios interessados.

**Art. 4º** - Os candidatos às bolsas deverá inscrever-se na Prefeitura, em livro próprio, 30 dias antes do início de cada ano letivo.

**Parágrafo único** - Os nomes apontados pela Comissão serão encaminhados ao Prefeito Municipal oito dias antes do início de cada ano letivo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de junho de 1965.

*Hilário Alves*

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de junho de 1965.

*Maria da Encrudeira de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
pelo **SECRETÁRIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI N° 675, DE 14 DE JUNHO DE 1965.

Sobre indicação de bolsistas  
para o Instituto Olavo Bilac.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-  
ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º - A indicação de alunos bolsistas, prevista pela Lei  
376, de 19/8/59, e por qualquer outro convênio estabelecido entre a  
Prefeitura e o Instituto de Educação "Olavo Bilac", será feita pelo  
Prefeito Municipal dentre nomes apontados pela Comissão de Bolsas de  
Estudo, criada pela presente lei.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas de Estudo, a que se refere o  
artigo anterior, será constituída de 3 membros, a saber:

1. Um cidadão indicado pelo Prefeito Municipal, e que, obri-  
gatoriamente, deverá ser comerciante estabelecido na ci-  
dade há mais de 5 anos;
2. Um professor primário, efetivo, do Estado, indicado pela  
Câmara Municipal, e que, necessariamente, conte com exercí-  
cio no magistério público local há mais de 5 anos;
3. Um professor secundário indicado pela Congregação de Mes-  
tres do Instituto de Educação "Nelson Fernandes", desta  
cidade.

Parágrafo primeiro - Os membros da Comissão deverão ser o-  
brigatoriamente apolíticos, não filiados a qualquer partido.

Parágrafo segundo - Os membros da Comissão não terão direito  
à percepção de quaisquer vencimentos ou vantagens.

Art. 3º - Em seus trabalhos de seleção, a Comissão deverá  
considerar sempre os critérios estatuidos pelos arts. 2º (§§ 2º e 3º)  
e 3º da Lei 376, de 19/8/59.

Parágrafo único - Poderá a Comissão proceder as diligências



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

LEI Nº 676, DE 14 DE JUNHO DE 1965.

Dispõe sobre concessão auxílio.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro autorizada a conceder, no presente exercício, à Auto Viação Elálio, um auxílio de Cr. \$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), para ocorrer, parcialmente, às despesas de transporte de alunos, da zona rural, que se servem da linha Santa Rita-Vassununga, e que frequentam os diversos estabelecimento de ensino de nossa cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrente com a presente lei correrão por conta de um crédito especial, a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de junho de 1965.

*Antônio Calixto*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de junho de 1965.

*Manoel de Oliveira de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
 pelo SECRETARIO



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

LEI Nº 676, DE 23 DE JUNHO DE 1965.

Concede auxílio à Biblioteca Científica do I.E. "Nelson Fernandes".

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio no valor de Cr. \$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) à Biblioteca Científica em instalação no Instituto de Educação "Nelson Fernandes", desta cidade, por iniciativa do Clube "Cesar Lattes".

Artigo 2º - A despesa oriunda da presente lei será coberta com crédito especial, a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*Antônio Calixto Leal*

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*Maria A. França de Oliveira*  
pelo SECRETARIO

*L.O.*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

LEI Nº 677, DE 23 DE JUNHO DE 1965.

Autoriza realizar permuta veícu-  
los.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar permuta de veículos usados de sua propriedade (um caminhão marca "Chevrolet - ano de 1946 e um trator marca "SHPPARD Diesel", desmontado), por um caminhão marca "GMC", ano 1950, de propriedade dos senhores Firmino Prado Junior e Jayme Spadon, conforme certificado de propriedade de nº 257951.

Artigo 2º - A permuta se fará mediante o pagamento complementar de Cr. \$ 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), que serão pagos parceladamente, sem juros de mora.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de crédito especial aberto oportunamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*Antônio Calixto Leal*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*Túlio de Oliveira Souza*  
\_\_\_\_\_  
pelo SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 678, DE 23 DE JUNHO DE 1965,

Majora os vencimentos dos  
funcionários municipais.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de junho de 1965, de acordo com a tabela anexa, os vencimentos dos funcionários municipais.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, se necessário suplementadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*Antônio Calixto Leal*

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*Tirada no Sítio da Prefeitura*  
pelo SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

## TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXA À LEI Nº 678, DE 23 DE JUNHO DE 1965.

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Contador. . . . .	85.000
1º Aux. do Contador. . . . .	53.000
2º Aux. do Contador. . . . .	50.000
Secretário. . . . .	55.000
Fiscal Geral. . . . .	50.000
Mestre de Obras.. . . . .	50.000X
Fiscal. . . . .	50.000
Porteiro. . . . .	42.000
Procurador Judicial.. . . . .	30.000X
Tesoureiro. . . . .	55.000
Escriturário-Lançador.. . . . .	50.000
Aux. do Escriturário-Lançador. . . . .	48.000
Encarregado do Serviço de Águas.. . . . .	50.000
Aux. do Encarregado do Serviço de Águas. . . . .	48.000
Fiscal Sanitário. . . . .	50.000
Professor Interino. . . . .	40.000

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*Ricardo Alves*

PREFEITO MUNICIPAL

Publicana na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*Maria Alves da Cunha*  
pelo SECRETARIO



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

LEI Nº 679, DE 23 DE JUNHO DE 1965.

Autoriza adquirir material de sinalização de trânsito.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, de firmas especializadas no ramo, material de sinalização de trânsito até a importância de Cr. \$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de um crédito especial, que será aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*Antônio Calixto Leal*

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*Maria da Conceição de Oliveira*  
pelo SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 680, DE 23 DE JUNHO DE 1965.

Cria Biblioteca Municipal.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Biblioteca Municipal, a ser instalada em prédio próprio.

Artigo 2º - Os recursos para a aquisição de obras advirão de convênios firmados entre o município e os Governos Federal e Estadual.

Artigo 3º - Será consignada anualmente no orçamento do município a verba de Cr. \$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) destinada à Biblioteca.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*[Signature]*

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de junho de 1965.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
pelo SECRETARIO

L.O.



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI N° 681, DE 8 DE JULHO DE 1965

Autoriza o Executivo Municipal a firmar compromisso com o Governo do Estado.

ANTONIO CALIXTO LEAL ,Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º -Fica o senhor Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro autorizado a firmar compromisso com o Governo do Estado de São Paulo, para aplicação do auxílio previsto no Plano de Obras de 1965, no valor de Cr. \$40.000.000(Quarenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 8 de julho de 1965.

Antônio Calixto Leal

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 8 de julho de 1965

Adelmo Góes  
pelo Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 682, DE 23 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre concessão de  
Auxílio

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância e de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

PAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a conceder, anualmente, à linha de ônibus Santa Rita- Usina Vassununga, um auxílio de Cr. \$ 1.200.000 ( UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para ocorrer parcialmente, às despesas de transporte de alunos, da zona rural, que frequentam os estabelecimentos de ensino médio desta cidade.

Artigo 2º - A aplicação da presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de crédito especial que será aberto oportunamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de julho de 1965

P r e f e i t o   M u n i c i p a l

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de julho de 1965

C o n t a d o r



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 683, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre aquisição de lâmpadas a mercúrio

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do PassaQuatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar à firma S/A Philips do Brasil a importância de cr. \$ 362.880 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros), referente à aquisição de Lâmpadas a Mercúrio.

Artigo 2º - As despesas com a presente lei correrão por conta de um crédito especial, que será aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de agosto de 1965

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de agosto de 1965

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 684, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação do Serviço Municipal de Merenda Escolar

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estânciade  
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-  
ridas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo  
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal da Merenda  
Escolar.

Artigo 2º - Ao Serviço Municipal da Merenda Escola com-  
pete:

a) Supervisionar a merenda escolar nas escolas do muni-  
cípio, dando integral cumprimento ao convênio assinado entre o muni-  
cipio e a Campanha Nacional da Merenda Escolar;

b) Promover pelos maiores possíveis a melhoria e o enrique-  
cimento da merenda escolar na comunidade;

c) Propor, orientar e incrementar a formação de hortas  
nos estabelecimentos de ensino, visando o enriquecimento da sopa esco-  
lar;

d) Organizar outras iniciativas que realcem a importância  
da Merenda Escolar, inclusive despertando o interesse dos pais dos  
escolares.

Artigo 3º - Fica criado, extra quadro, a função gratifi-  
cada de supervisor interino da Merenda Escolar.

Artigo 4º - A designação do supervisor deverá ser encar-  
go do professor interino lotado no Parque Infantil, com gratificação  
mensal, a juízo do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Artigo 5º - No corrente exercício, as despesas com a execução da presente lei deverão correr por conta da verba 3.1.1.1.6.1 Pessoal Civil Item XV.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de agosto de 1965.

---

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de agosto de 1965

---

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 685, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de postos  
de estacionamentos.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-  
ridas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo  
a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados dois pontos de estacionamento  
de veículos, respectivamente, nas Praças Rui Barbosa e Voluntário Sil-  
vano.

Artigo 2º - Para o estacionamento de taxis fica designa-  
do o ponto situado na Praça Rui Barbosa, com capacidade para 15 ( quin-  
ze ) veículos; para estacionamento de charretes fica designado o pon-  
to situado na Praça Voluntário Silvano, com capacidade para 15(quinze)  
veículos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa  
Quatro, 11 de agosto de 1965

*[Signature]*  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Es-  
tância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de agosto de 1965

CONTADOR



# PREFEITURA MUNICIPAL

---

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 686, DE 10 DE SETEMBRO DE 1965

---

Dispõe sobre empréstimo da  
Caixa Econômica do Estado de  
São Paulo

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância  
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atri-  
buições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promul-  
go a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a  
contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo  
até a importância de cr. \$13.470.040 (treze milhões quatrocentos  
e setenta mil e quarenta cruzeiros), destinando-se cr. \$10.000.000 -  
dez milhões de cruzeiros) à aquisição, nos termos da Lei Orgânica  
dos Municípios (Lei nº 1/47), de caminhão necessário aos serviços  
municipais e cr. \$3.470.040 (treis milhões quatrocentos e setenta mil  
e quarenta cruzeiros) ao custeio da "Taxa de expediente" instituída  
pela Resolução nº CEEESP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão  
no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições a-  
dotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguin-  
tes:

a) prazo máximo até 10(dez) anos, com resgate em pres-  
tações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-  
se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última  
parcela do empréstimo;

b) juros de 12%(doze) por cento ao ano, contados sobre  
as importâncias em débito sujeitos a majoração de 1% (hum) por cento  
na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de ju-  
ros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o  
período de atraso;

c) garantia das rendas do Município, inclusive o ex-  
cesso de arrecadação devida pelo Estado, nos termos do artigo 67 da  
Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta) por cento da  
quota de que trata o artigo 15, §4º da Constituição Federal, e as  
quotas de imposto de consumo a serem entregues pela União;



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes médias e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Federal, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, §4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa Econômica entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de caminhão, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr. \$1.100.000 (hum milhão e cem mil cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) meses, para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de cr. \$13.470.040 (treze milhões, quatrocentos e setenta mil e quarenta cruzeiros) com vigência de 1 (hum) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de caminhão necessário aos serviços municipais e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 1965

*Aldo Alves*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de setembro de 1965

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 687, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para o atendimento de Despesas Eventuais, efetuadas no corrente exercício.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação da verba 1.1.1.2.2 - Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos" - Distrito da Sede-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Ricardo R.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Adolfo Lameira  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 688, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de crédito especial

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

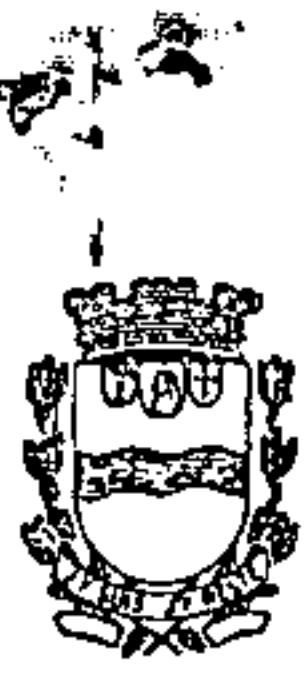
Artigo 1º - Fica Aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de cr. \$545.600 ( quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento à Companhia Prada de Eletrecidade, na aquisição de 2.728 (duas mil, setecentos e vinte e oito) ações da referida Companhia.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto: cr. \$428.900 (quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos cruzeiros) pela anulação da verba 4.1.3.0.9.4 - Dívisão de Serviços Municipais - Iluminação Pública - Distrito da Sede- Material Permanente e cr. \$116.700 (cento e dezesseis mil e setecentos cruzeiros), pela anulação da verba 3.1.1.1.0.3 - Governo e Administração Geral - Departamento da Fazenda - Diretoria e Secção de Administração - Pessoal Civil - Item I.º

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da  
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

Adm. J. J. C.  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

---

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 689, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

---

Dispõe sobre a abertura de crédito especial

ANTONIO CALIXTO EELAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$ 60.000 ( sessenta mil cruzeiros), para pagamento ao auxílio concedido à Biblioteca Científica instalada no Instituto de Educação " Nelson Fernandes" por iniciativa do Clube "Cesar Lattes".

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação da verba 1.4.5.0.0 Quata parte do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes, prescrita no artigo 15 nº III - § 2º da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 690, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de  
Crédito Especial

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, Na Contadoria Municipal, um crédito especial de or. \$362.880 ( trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e eitenta cruzeiros), para pagamento à Firma S/A Philips do Brasil, referente a aquisição de lâmpadas a mercúrio.

Artigo, 2º - O Valor do Crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação da verba 1.4.5.0.0 - Cota parte do Impôsto Sobre Combustíveis e Lubrificantes, prescrita no artigo 15 nº III - § 2º da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 691, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de  
crédito especial.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$600.000 ( seiscentos mil cruzeiros), para pagamento à Sitan Ltda., sinalização de trânsito, pela aquisição de material de sinalização de trânsito.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação da verba 1.4.5.0.0 Cota parte do Imposto Sobre Combustíveis e Lubrificantes, prescrita no artigo 15 nº III - § 2º da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

— D'A ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei Nº 692, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Executivo autorizado a conceder um auxílio de cr. \$180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) ao Grêmio Estudantil "Riachuelo", do Instituto de Educação "Nelson Fernandes"

Artigo 2º - O recurso para cobertura do Auxílio de que trata o artigo 1º, será oportunamente indicado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

Mário J. M. P. de Oliveira  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

## DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 693, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre regulamentação do Imposto de Indústrias e Profissões.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O Imposto de Indústrias e Profissões, para as profissões que não tenham registros comprobatórios de movimento econômico mensal, será cobrado na base de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o movimento mensal em proporção ao salário mínimo, de acordo com as seguintes tabelas:

- |                       |                                     |
|-----------------------|-------------------------------------|
| 1 - Médicos . . . .   | 4 (quatro) salários mínimos mensais |
| 2 - Dentistas . . . . | 4 (quatro) salários mínimos mensais |
| 3 - Advogados . . . . | 3 (tres) salários mínimos mensais   |
| 4 - Demais profissões | 2 (dois) salários mínimos mensais   |

Artigo 2º - Ficam derrogados, em virtude dos efeitos desta Lei, os parágrafos 6º, 7º e 9º do artigo 32, Capítulo XI, Título IV da Lei nº 344, de 19 de junho de 1958.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Es-  
tância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Edmundo Lira  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

## DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 694, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a arrecadação  
da taxa de consumo de água.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 3º, livro 3º, Título IV, Capítulo III da Lei nº 344, de 19 de junho de 1958, que dispõe sobre a arrecadação da taxa de consumo de água, passa a ter a seguinte redação.

Artigo 3º A taxa de consumo de água será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

1 - Residências	Taxa fixa	Caução	Volume
zonas: a) . . . . .	500	1.000	30m³
b) . . . . .	400	800	30m³
c) . . . . .	300	600	30m³
2 - Casas Comerciais . . . .	600	1.200	30m³
3 - Bares Hotéis e Pensões .	800	1.600	30m³
4 - Indústrias em geral. . .	1.200	2.400	30m³
5 - Depósito de Engarrafamento de bebidas, lavadores particulares, Oficinas e Postos de gazolina com lavadores de veículos	1.500	3.000	30m³

Parágrafo único - O consumo que exceder ao volume mensal fixo será calculado a razão de cr\$20 (vinte cruzeiros) o metro cúbico."

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 468, de 30 de dezembro de 1960.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1966,



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

A. P. L. da Cunha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

H. G. L. da Cunha  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 695, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a tarifa do Imposto Predial.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1º - O artigo 3º, Livro 3º, Capítulo III da Lei nº 344, de 19 de junho de 1958, que dispõe sobre a tarifa do Imposto Predial, passa a ter a seguinte redação.

" Artigo 3º - O imposto será calculado na base de 1% (hum por cento) do valor venal do prédio.

Parágrafo único - O valor venal do imóvel será baseado no levantamento procedido pelo Serviço de Cadastro do Patrimônio.

Artigo 2º - Esta Lei Entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

Centador



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

LEI Nº 696, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a arrecadação  
da Taxa de Conservação de Es-  
tradas de Rodagem.

ANTONIO CALIXTO EELAL, Prefeito Municipal da Estância  
de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são con-  
feridas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promul-  
go a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, Livro 3º, Título I do capítu-  
lo III da Lei nº 344, de 19 de junho de 1958, que dispõe sobre a ar-  
recadação da Taxa de Conservação de Rodovias, passa a ter a seguinte  
redação:

"Artigo 3º - A taxa de Conservação de Estradas de Ro-  
dagem será calculada a razão de 1% (hum por cento) do valor da terra,  
sem as benfeitorias.

Parágrafo único - O mínimo da taxa, em relação a cada  
imóvel será de cr. \$500 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 434, de 29 de setem-  
bro de 1960.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro  
de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Pas-  
sa Quatro, 23 de novembro de 1965

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Es-  
tância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Abel Klein W/

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 697, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a arrecadação  
da Taxa de Esgôto.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º. Livro 3º, Título V, Capítulo III da Lei nº 344, de 19 de junho de 1958, que dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Esgôto, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Taxa mensal de esgôto será de cr. \$100 (cem cruzeiros) e é devida por todos os proprietários de prédios situados em zonas por onde passar a rede de esgôto municipal, devendo ser arrecadada concomitantemente com a taxa de consumo de água."

Artigo 2º - Ficam revogados o artigo 4º. Livro 3º, Título V, Capítulo III da Lei nº 344, de 19 de junho de 1958 e a Lei nº 450, de 21 de novembro de 1960.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa <sup>n</sup>Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

Antônio Calixto Leal

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

J. D. Pinheiro  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 698, DE 23 de novembro de 1965

Dispõe sobre Tarifa da Taxa  
de Remoção de Lixo domiciliar

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a Seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, Livro 3º, Capítulo III da Lei nº 344, de 19 de junho de 1958, que dispõe sobre a Tarifa da Taxa de Remoção de Lixo domiciliar, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A taxa de remoção de Lixo Domiciliar será de cr. \$1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros) anual."

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 4º, Livro 3º, Capítulo III da Lei nº 344, de 19 de junho de 1958.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

LEI Nº 699, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre auxílio transpor-  
te de alunos.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr.\$1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para pagamento de despesas de transporte de alunos à linha de ônibus Santa Rita - Usina Vassununga, da zona rural que frequentam os estabelecimentos de ensino médio desta cidade.

Artigo 2º - O valor deste crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação da verba 1.1.1.2.2 Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos", Distrito da Sede-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

*A. Calixto L.*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

*Adelmo J. L.*

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 700, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre abertura de crédito especial

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$216.000 ( duzentos e desesseis mil cruzeiros) para pagamento a E. Benedita Loureiro Gonçalves, viúva de ex-servidor municipal, correspondente à diferença de pensão do período de julho de 1957 a dezembro de 1962.

Artigo 2º - O valor deste crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação da verba 1.1.1.2.4. Impôsto de Licença - Distrito da Seda.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

*Antônio Calixto Leal*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

*Adelmo Lins*  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

**— D A E S T Â N C I A D E —**  
**S A N T A R I T A D O P A S S A Q U A T R O**

**LEI N° 701, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965**

Dispõe sobre concessão de auxílios.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância  
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo  
a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

XVII - Auxílio à Comissão Municipal de Esportes. . 100.000

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correspondão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

  
Sociedade  
contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**  
LEI Nº 7023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965  
=====

Suplementa diversas verbas  
do Orçamento.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito de cr. \$9.905.000 (nove milhões, novecentos e cinco mil cruzeiros), para suplementar às seguintes verbas do orçamento:

3.1.1.1.0.1 - Poder Legislativo - Pes. Civil . . . . .	100.000
3.1.1.1.0.3 - Poder Executivo - Pes. Civil Item I . . . . .	840.000
3.1.1.1.0.3 - Poder Executivo - Pessoal Civil - Item II. .	300.000
3.1.4.0.0.3 - Poder Executivo - Encargos Diversos . . . . .	250.000
3.1.1.1.0.3 - Junta de Alist. Militar- Pessoal Civil . . .	50.000
3.1.2.0.0.3 - Departamento da Fazenda- Mat. Consumo-Item I	700.000
3.1.2.0.0.3 - Departamento da Fazenda-Mat. Consumo- Item II	60.000
3.1.2.0.0.3 - Departamento da Faz.-Mat. Consumo- Item III .	500.000
3.1.2.0.0.3 - Depart. da Fazenda - Serv. de Terc. Item I .	150.000
3.1.3.0.0.3 - Depart. da Fazenda - Serv. de Terc. Item III	350.000
3.2.5.0.8.3 - Depart. da Fazenda - Tes. Salário Família .	6.000
3.1.3.0.6.1 - Educ. e Cult. Esc. Municipais - Item III. . .	70.000
3.1.3.0.6.4 - Educ. e Cult. Ens. Sup. - Serv. de Terc. ItemI	60.000
3.2.1.5.8.9 - Assistência Social - Item III. . . . . . .	200.000
3.2.1.5.8.9 - Assistência Social - Item VII. . . . . . .	200.000
3.1.2.0.9.5 - Cons. de Vias Públicas - Distr. da Sede- Material de Consumo - Item I. . . . . . .	500.000
3.1.2.0.9.5 - Cons. de Vias Públicas- Distr. da Sede- Mat. de Consumo - Item II. . . . . . .	250.000
3.1.2.0.9.9 - Reparações Diversas - Distrito da Sede-Mate. de Consumo- Item II . . . . . . .	350.000
3.1.2.0.4.9 - Cons. de Rodovias- Distr. da Sede- Material de Consumo - Item I . . . . . . .	1.800.000
3.1.2.0.4.9 - Cons. de Rodovias- distr. da Sede- Material de Consumo - Item II. . . . . . .	860.000
3.1.3.0.4.9 - Cons. de Rodovias-Distr. da Sede- Serv. de	



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Terceiros . . . . .	600.000
3.1.2.0.4.9 - Conser. de Rodovias- Distrto da Sede- Material de Consumo - Item II. . . . .	100.000
3.1.2.0.9.2 - Serviço de Água e Esgotos - Material de Consumo - Item I . . . . .	400.000
3.2.5.0.9.2 - Serviço de Água e Esgotos - Salário Família.	35.000
3.1.2.0.9.3 - Limpeza Pública - Material Consumo- It.I	100.000
3.1.2.0.9.3 - Limpeza Pública - Mat. Consumo - Item II	400.000
3.1.3.0.9.3 - Limpeza Pública-Serv. de Terceiros. . .	100.000
3.2.5.0.9.3- Limpeza Pública- Salário Família. . . .	29.000
3.1.3.0.9.7 - Matadouro- Serv. de Terceiros- Item III	500.000
3.2.5.0.9.9 - Serv. Diversos- Salário Família . . . .	45.000

Soma . . . . . cr. \$ 9.905.000

Artigo 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo  
as seguintes verbas do orçamento:

3.1.1.1.0.3 - Depart. da Faz. Pessoal civil-Item II . .	585.000
3.1.1.1.0.3 - Depart. da Faz. Pessoal Civil- Item III .	475.000
3.1.1.1.6.1 - Educação e Cultura-Escolas Municipais -	
Item I . . . . .	466.660
Item II . . . . .	433.340
Item III . . . . .	467.000
Item V . . . . .	487.500
Item VIII. . . . .	487.500
Item IX . . . . .	473.000
Item XI . . . . .	470.000
Item XII . . . . .	487.500
Item XIV . . . . .	488.500
3.1.1.1.9.2 - Serv. de Água e Esg. Pessoal civil- Venc. do Operador da Est. de Tratamento. . . .	585.000
4.1.3.0.9.2 - Serv. de Água e Esgotos-Mat. Permanente .	<u>4.000.000</u>

Soma . . . . . cr. \$ 9.905.000

: Artigo 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º- será coberto com os recursos proveniente das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância  
de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

Hans Lins  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

## DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 703, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre suplementação  
de verbas do orçamento.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAGO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$4.725,000 ( quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

3.1.3.0.0.3 - Depart. da Faz. Serv. de Terc. Item II. . . . .	600.000
3.2.8.0.8.1 - Depart. da Faz. Enc. Diversos- Cont.IAPTEC. .	25.000
3.1.1.1.0.3 - Departamento Jurídico - Item I. . . . .	500.000
3.1.3.0.6.4 - Depart. da Educação- Ens.Sup. Serv. de Terceiro Item I. . . . .	50.000
3.2.1.5.7.9 - Sub. e Aux. Saúde Pública - Item II . . . . .	350.000
3.2.1.5.8.9 - Sub.e Aux. Assist. Social - Item III . . . . .	200.000
3.1.2.0.9.9.- Repar. Diversas- Mat. Consumo - Item II . .	1.000.000
3.1.2.0.4.9 - Cons. de Rodovias- Distrito da Sede- Material de Consumo - Item II . . . . .	1.000.000
3.1.2.0.9.2 - Serv. de Água e Esgôto - Meterial de Consumo Item.I . . . . .	1.000.000
S o m a . . . . .	cr.4.725.000

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação das seguintes verbas do orçamento:

1.1.1.2.2 - Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos". . . . .	3.250.000
1.4.5.0.0 - Cota parte do Impôsto Sobre Combustíveis e lubrificantes . . . . .	1.475.000
S o m a . . . . .	cr.\$4.725.000

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965

*J. Ribeiro*

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 1965.

*Ademar Sallie*

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI N° 704, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, para o exercício financeiro de 1966.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

PAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1966, descontinuado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em cr. \$175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em cr. \$ 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constante do Anexo 3 e de acordo com o seguinte desdobramento:

## 1 - Receitas Correntes

1.1. Receita Tributária	cr. \$90.075.000
1.2. Receita Patrimonial	cr. \$ 250.000
1.3. Receita Industrial	cr. \$10.000.000
1.4. Transferências Correntes	cr. \$65.000.000
1.5. Receitas Diversas	<u>cr. \$ 9.475.000</u> 174.800.000
2 - Receita de Capital	<u>cr. \$</u> 200.000
	Soma . . . . cr. \$ 175.000.000

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do Anexo 4, conforme o seguinte desdobramento:

## Governo e Administração Geral

1 - Poder Legislativo	cr. \$ 1.400.000
2 - Poder Executivo	<u>cr. \$26.007.000</u> 27.407.000
Educação e Cultura	cr. \$ 13.255.000
Saúde	cr. \$ 2.200.000
Trab. e Prov. Social	cr. \$ 14.626.700
Hab. e Serviços Urbanos	cr. \$ 113.621.000



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSO QUATRO

Encargos Gerais	Cr. \$	3.890.300,
Soma . . . . .	Cr. \$	175.000.000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante Decreto, as tabelas explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos por unidades administrativas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passo Quatro, 23 de novembro de 1965.

*Antônio José*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passo Quatro, 23 de novembro de 1965

*Adolfo Miguel*

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 705, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Prefeito Municipal a receber, em doação do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aparelhos para a instalação do parque infantil.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SA BER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a receber, em doação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aparelhos destinados à instalação do parque infantil neste Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1965

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estânciia de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1965.

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

— DA ESTÂNCIA DE —  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 706, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a aquisição de material para a Fonte Luminescente.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a firma Eletrajax - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. a aquisição de material para a construção de uma fonte luminescente, tipo F.L.05, conforme orçamento nº 104/65, da referida firma.

Artigo 2º - Para pagamento inicial, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação da verba 1.4.5.0.0 Cota parte do Impôsto Sobre Combustíveis e Lubrificantes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1965.

*Luzia Alvim*  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1965

*Antônio Silveira*  
Contador

*(S)*



# PREFEITURA MUNICIPAL

## DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 707, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Dá nova redação à tabela que acompanha a lei nº 651, de 21 de dezembro de 1964.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - A tabela que acompanha a Lei nº 651, de 21 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação.

a) - VEÍCULOS A TRAÇÃO MECÂNICA: cr. \$

Veículos até 5 passageiros . . . . .	2.400
Veículos de transporte de 6 a 12 passageiros . . .	4.000
Caminhões leves, até 3 toneladas líquidas . . . .	4.000
Caminhões médios, de mais de 3 até 6 toneladas líquidas . . . . .	5.000
Caminhões pesados, de mais de 6 toneladas líquidas	6.000
Chapas de experiência . . . . .	2.400
Motocicletas . . . . .	1.000
Ônibus até 5 passageiros . . . . .	5.000
Ônibus de 25 passageiros para cima . . . . .	6.000

b) - VEÍCULOS A TRAÇÃO ANIMAL:

Carroças com aro de ferro. . . . .	600
Carroças com pneumáticos . . . . .	500
Charretes ou aranhas . . . . .	500
Placas . . . . .	250

c) - VEÍCULOS A TRAÇÃO HUMANA

Bicicletas . . . . .	500
Bicicletas de carga. . . . .	600
Bicicletas Motorizadas . . . . .	800
Carrocinhos (inclusive para sorvete, doces, etc.).	400
Placas . . . . .	250

d) - REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO

Para registro e fiscalização, cobrar-se-á mais 10% (dez por cento) sobre os valores constantes desta tabela.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1965.

*[Signature]*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1965

*[Signature]*  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

## DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 708, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Dá nova redação à tabela que acompanha a Lei nº 438, de 29 de setembro de 1960.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - A tabela que acompanha a lei nº 438, de 29 de setembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

I	- Alvará de Licença de qualquer natureza concedido ou transferido . . . . .	cr.	500
II	- Aprovação de plantas de prédios por mil cruzeiros ou fração do valor do prédio . . . . cr.		5
III	- Aprovação de plantas de terrenos para vendas de lotes, por mil cruzeiros do valor do terreno		3
IV	- Atos do Prefeito concedendo favores em virtude de leis municipais:		
a)	- até o valor de cr.1000 . . . . .	cr	500
b)	- sobre o valor excedente . . . . .		3%
V	- Buscas em papéis, livros e outros documentos do arquivos municipais . . . . .	cr	1.000
VI	- Certidão de tributos municipais:		
a)	- requerida por um só interessado e referido a um só tributo . . . . .	cr	500
b)	- requerida por um só interessado, por tributo que acrescer . . . . .	cr	100
c)	- requerido por vários interessados referindo-se a um só tributo, pelo interessado, além da 1º . . . . .	cr	100
d)	- requerida por vários interessados referindo-se a vários títulos, cobrar-se-á a vários títulos cobrar-se-á o "quantum" que resultar da combinação das previstas nas letras "b" e "c".		
VII	- Concessão de privilégios individuais ou a empresa pelo município . . . . .	cr	10%
VIII	- Contrato com o Município sobre o valor respectivo . . . . .	cr	3%



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

IX - Inscrição de contribuinte do Impôsto de Indústrias e Profissões . . . . .	cr.	500
X - Petição ou requerimento à Câmara Municipal tratando-se de interesses particulares e inclusive com relação a recursos a de atos do Poder Executivo . . . . .	cr.	500
XI - Petição ou requerimento ao Prefeito tratando se de interesses particulares . . . . .	cr.	500
XII - Vistorias em circos . . . . .	cr.	1.000
XIII - Vistorias em pedido das partes, no perímetro urbano e fora dêle:		
a) - no perímetro urbano. . . . .	cr.	1.000
b) - no território, a critério do Prefeito Municipal . . . . .	cr.	500
XIV - Requerimentos ao Prefeito solicitando melhoramentos públicos . . . . .	cr	500

Parágrafo único - A contribuição mínima do imposto será de cr.100 (cem cruzeiros)

Taxa de Expediente . . . . . cr 100

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1965

*Articacis*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1965.

*Mathias J. S.*

Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei nº 609, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

JL.

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$230.000 ( duzentos e trinta mil cruzeiros), para pagamento ao Sr. JAYME NORI, referente a juros no período de 28 de fevereiro de 1960 a 31 de dezembro de 1963, pela venda que o mesmo fez à Prefeitura Municipal de um terreno para o Campo de Aviação, na importância de quinhentos mil cruzeiros.

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo excesso de arredadação da verba 1.4.5.0.0. - Quota parte do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes, prevista no artigo 15, nº III - § 2º da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1965.

*Antônio Calixto Leal*

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 1965.

*Adolfo Minoli*

Contador

*meu santo campo de férias p/ o Brasil*



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 710, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

Assessor

Assessor

Dispõe sobre apreensão  
de animais

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 68, Livro I, Título I do Capítulo XXVII da Lei nº 344, de 19 de junho de 1958, que dispõe sobre a arrecadação da Multa por apreensão de animais, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 68 - Dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, o animal que fôr reclamado pelo seu proprietário ou pessoa que o fizer, pagará o reclamante a multa de cr. \$500 (quinhentos cruzeiros) e na reincidência o dobro da multa."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de dezembro de 1965

  
Antônio Calixto Leal

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de dezembro de 1965.

  
Adolfo Góes  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

**LEI Nº 711, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965**

Dispõe sobre arrecadação  
de Taxa de Matadouro.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estânci  
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atri  
buições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promul  
go a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º do Título XXI, Capítulo III  
da Lei nº 344, de 19 de junho de 1958, conjugado com a alínea "g" da  
Lei nº 559, de 17 de novembro de 1962, e artigo 1º - da lei nº 652,  
de 21 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a arrecadação da taxa de  
Matadouro, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - a Taxa de Matadouro será calculada com ba  
se na seguinte tabela:

I - gado bovino, por rês abatida, qualquer que seja o seu peso . . . . .	cr. \$ 800
II - gado suíno, por cabeça abatido . . . . .	cr. \$ 600
III - gado lanígero, por cabeça abatido . . . . .	cr. \$ 400
IV - gado caprino, por cabeça abatido . . . . .	cr. \$ 400
V - Leitão, por cabeça até 16 klgs. . . . .	cr. \$ 400

Parágrafo único - O mínimo da taxa será de cr. \$ 400 (quatrocentos cruzeiros).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estânci de Santa Rita do Pas  
sa Quatro, 30 de dezembro de 1965.

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 712, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de cargo

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica criado no quadro de funcionários o cargo de FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS, considerado isolado e de provimento efetivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de dezembro de 1965.

Fábio Leal

Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de dezembro de 1965.

José Almeida L.  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
— DA ESTÂNCIA DE —  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Publicada Na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância  
de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de dezembro de 1965.

José Luiz Alves  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 713, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aberto na contadaria municipal, um crédito especial de cr. \$3.415.000 (três milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros) para suplementar as seguintes verbas do orçamento:

3.1.1.1.0.1 - Poder Legislativo - Secretaria da Câmara - Pessoal Civil . . . . .	50.000
3.1.3.0.0.1 - Poder Legislativo - Secretaria da Câmara - Serviços de terceiros - Item I	30.000
3.1.2.0.0.3 - Departamento da Fazenda - Dir. e Secção de Ad. -, Mater. Cons. Item I . . .	50.000
3.1.3.0.0.3 - Departamento Faz. Dir. e Secção de Ad. Serv. de Terceiros - Item II . . .	200.000
3.1.3.0.0.3 - Dep. Faz. Dir. e Secção de Administração Serv. Terceiros - Item III . . .	100.000
3.1.3.0.0.3 - Depart. Faz. Dir. e Secção de Administ. Serv. de Terceiros - Item IV . . .	110.000
3.2.8.0.8.1 - Depart. Faz. Encargos Municipais IAPETEC	50.000
3.1.3.0.6.4 - Depart. Educação - Ensino Superior p Serv. de Terceiros - Item I . . . . .	50.000
3.1.1.1.9.5 - Obras e Melhoramentos Públicos - Cons. vias Públ. Pes. Civil - Item I . . . . .	300.000
3.1.1.1.9.9 - Obras e Melhoramentos Públicos - Repar. Diversas - istr. Sede - Pessoal Civil	1.000.000
3.1.2.0.9.6 - Obras e Melhoramentos Públicos - Const. de Lograd. Públicos - M. ons. Distrito da Sede - Item II . . . . .	500.000
3.2.5.0.9.6 - Constr. de Logradouros Públicos - istr. da Sede - Salário Família. . . . .	20.000
3.1.1.1.4.9 - Conserv. de Rodovias - istr. Jacirendi-Salário de Mensalistas . . . . .	100.000
3.1.2.0.4.9 - Conserv. de Rodovias - istr. Jacirendi-Material de Consumo - Item III . . . . .	300.000
3.1.2.0.9.2 - Serviço de Água e Esgôto - Material de Consumo - Item I . . . . .	100.000
3.1.1.0.9.3 - Limpeza Pública - Item I - Salário de Mensalistas . . . . .	300.000



PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

3.1.1.1.9.7 - Matadouro -Pessoal Civil -Salário de Mensalistas . . . . .	120.000
3.2.5.0.9.7 - Matadouro Municipal - Salário Família	5.000
3.1.1.1.9.8 - Cemitério - Pessoal Civil - Item II	10.000
3.1.2.0.9.8 - Cemitério Mat. Consumo - Item II . .	20.000
S o m a . . . . . cr.	3.415.000

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação das seguintes verbas do orçamento:

1.3.2.0.0 - Receita de Serviços Urbanos - a) Água e Esgoto	1.115.000
1.4.5.0.0 - Quota parte do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes . . . . .	1.000.000
1.5.2.0.0 - Cobrança da Dívida Ativa. . . . .	1.300.000
S o m a . . . . . cr. \$	3.415.000

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de dezembro de 1965.

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estânci  
a de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de dezembro de 1965

Contador

# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

LEI Nº 714, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação do Departamento de Turismo, Cultura e Assistência Social.

ANTONIO CALIXTO LEAL, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Turismo, Cultura e Assistência Social, independente dos órgãos administrativos existentes e diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O departamento de Turismo, Cultura e Assistência Social terá um diretor executivo com mandato de um ano.

§ 1º - A indicação do diretor executivo será exclusivamente do Prefeito Municipal, devendo recair em pessoa de reconhecida capacidade para o exercício da função.

§ 2º - O indicado deverá apresentar ou expor perante o Legislativo Municipal seu plano de trabalho, que poderá ser acolhido ou rejeitado, caso em que haverá nova indicação.

Artigo 3º - A função de diretor do Departamento de T.C.A.S., considerada como serviço relevante prestado à comunidade, não será remunerada e sua execução não implicará em rígida obediência a horário ou norma de trabalho.

Artigo 4º - O diretor do Departamento de T.C.A.S., embora com mandato de um ano, poderá ser substituído desde que ocorra uma razão justificável, caso em que se recorrerá ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - O departamento de T.C.A.S. será donstituído, além do diretor, de Conselhos de Colaboradores e de funcionários, podendo ser atribuídos aos primeiros, verbas de representação e aos segundos, ordenados.

Parágrafo Único - Tanto a verba de representação com os ordenados serão fixados pelo Diretor do Departamento de T.C.A.S., com prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - A contabilidade do Departamento de T.C.A.S., que deverá obedecer as normas, adotadas para o município, será autonoma, devendo subordinar-se à prestação de contas à Câmara Mu-



# PREFEITURA MUNICIPAL

## — DA ESTÂNCIA DE — SANTA RITA DO PASSA QUATRO

nicipal nos termos da Lei Orgânica dos Municípios e conjuntamente com as do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - As verbas destinadas a donativos, compras, despesas de manutenção ou qualquer outra aplicação de recursos financeiros deverão merecer a aprovação prévia do Prefeito Municipal, em forma de proposta elaborada e assinadas pelo diretor do Departamento.

Artigo 8º - O departamento de T.C.A.S. terá as seguintes atribuições:

### I - NO SETOR DO TURISMO

a) - Incentivar o turismo organizando campanhas que visem aflujo de turistas;

b) - Dar assistência a toda iniciativa privada, clubística ou escola que possam fortalecer a finalidade precípua determinada na letra "a" deste artigo;

c) - Incentivar a indústria do artesanato e o aproveitamento de logradouros que possam constituir atrativos turísticos;

d) - Cuidar do embelezamento das praças e vias públicas;

e) - Estabelecer intercâmbio permanente com secretarias de Turismo do Estado, de outras cidades e de outros Estados assim como de outros países, procurando ampliar as possibilidades efetivas da indústria do turismo na cidade;

f) - Opinar na aprovação de projetos, de residências reformas ou festejos, preocupando-se com a estética e embelezamento da cidade.

### II - NO SETOR CULTURAL

a) - Organizar e preservar bibliotecas do município ou de instituições privadas;

b) - Cooperar e incentivar a cultura de modo geral, assistindo estabelecimentos de ensino, grêmios estudantis, clubes e outras entidades culturais;

c) - Proporcionar campanhas ou movimentos, visando a criação de cursos ou escolas que promovam a melhoria da cultura geral ou especializada de nossa juventude.

### III - NO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) - Dar assistência social às instituições de caridade locais, independente de tendência religiosa, filosófica ou política;



# PREFEITURA MUNICIPAL

DA ESTÂNCIA DE  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

DECRETO N°

ASSUNTO:

b) - Assistir estabelecimentos de ensino ou pessoas que comprovem necessidades.

Artigo 9º - O departamento de T.C.A.S. será mantido com os seguintes recursos:

Artigo 10º - Fica criada a taxa adicional de 10% (dez por cento) sobre os impostos municipais.

Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) das chamadas verbas de retorno, instituídas pela Emenda Constitucional nº 18, de 1965, serão obrigatoriamente destinadas às atividades do Departamento de T.C.A.S.

Parágrafo 2º - A taxa adicional de que trata este artigo será recolhida juntamente com os impostos na Tesouraria Municipal, que mensalmente a levará a crédito do Departamento de T.C.A.S.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de dezembro de 1965

Arlindo Baixas

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de dezembro de 1965.

Adelmo Alves, Jr.  
Contador